Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-519/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1371/2011
PROTOCOLO	**:**	1026135
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES E EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE, do procedimento licitatório e do instrumento contratual, consoante disposto no inciso II do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

II – Pela REGULARIDADE CONTÁBIL da Execução Financeira referente ao Empenho 2008, tendo como Contratada Juliana Maria Laurindo-ME, nos termos previstos no inciso I, segunda parte, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

III – Pela aplicação de MULTA que fixo em 400 (quatrocentas) UFERMS, sendo 200 (duzentas) UFERMS em desfavor do Sr. ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, Ex-Prefeito municipal, CPF n. 049.826.901-97, residente à Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 581, centro, e 200 (duzentas) UFERMS em desfavor da Sra. EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO, CPF n. 876.551.361-49, Ex-Secretária de Saúde, residente à Rua Américo Leite Pereira, 639, centro, ambos em Alcinópolis, nos termos do inciso IV do artigo 41 da LCE 160/2012, c/c os inciso II e XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06; para que os responsáveis do Órgão, nominados no item anterior, recolham ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, tragam aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela intimação dos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar TC/MS n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms